



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 14/2009

Florianópolis, 29 de janeiro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.934 a 1.948 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 1.935 a 1.946 cuidam de dispositivos oriundos do CONFAZ visando o aprimoramento técnico da utilização da Nota Fiscal Eletrônica.

3. As Alterações 1.934 e 1.947 introduzem na legislação tributária catarinense o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do ICMS em substituição a diversos documentos atualmente em uso para o acobertamento das prestações de serviço de transporte, medida assaz simplificadora da burocracia do setor de transportes de cargas.

4. A Alteração 1.948 trata do Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), que servirá para emissão do documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

